



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS



RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo de Licitação Pública nº. 003/2018
Dispensa de Licitação Pública nº. 003/2018

Ratifico a dispensa de licitação pública e, por consequência, a contratação da empresa Fundação Expansão Cultural Ltda para o fim de Prestação de Serviços de Publicação em Jornal de Circulação Local para atender as necessidades desta casa legislativa, no valor global de R\$2.460,00 (Dois Mil e Quatrocentos e sessenta reais), nos termos do inciso II do art. 24 da Lei Nacional nº. 8.666/1993,

Registra-se, publica-se, notifica o licitante vencedor para assinatura do contrato administrativo.

São João do Manhuaçu – MG, 14 de Maio de 2018.

C. Henrique Moreira
CÉLIO HENRIQUE MOREIRA
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 003/2018

PROCESSO Nº: 003/2018

CONTRATO Nº: 003/2018

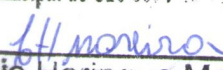
BENEFICIÁRIO: Fundação Expansão Cultural, CNPJ: 21.299.292/0001-85

OBJETO: Serviços de Publicação em Jornal de Circulação Local

VALOR R\$: R\$2.460,00 (Dois Mil Quatrocentos e Sessenta Reais)

VIGÊNCIA: 09/05/2018 a 31/12/2018.

Câmara Municipal de São João do Manhuaçu - MG


Célio Heringue Moreira

CPF: 04.155.456-35
Presidente 2017/2018

Publicado no Quadro de Avisos
Localizado no Sagão de Entrada da
Câmara Municipal de São João do Manhuaçu-MG
Veículo Oficial de Divulgação dos atos de Administração
Pública Municipal

14/05/2018


Ass. Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
Michael da Cunha Teixeira
RG MG 10.328.339 - CPF 070.507.800-76



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS



Camara Municipal de São João do Manhuaçu/MG – Extrato de Ratificação – Dispensa nº 003/2018. Nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, ratifico a dispensa de licitação nº 003/2018 em favor de Fundação Expansão Cultural, CNPJ: 21.299.292/0001-85, com fulcro no art 24, X da Lei Federal nº 8.666/93.

São João do Manhuaçu, 14 de Maio de 2018.

H. Moreira
Celio Henrique Moreira

Publicado no Quadro de Avisos
Localizado no Sagão de Entrada da
Câmara Municipal de São João do Manhuaçu-MG
Veículo Oficial de Divulgação dos atos de Administração
Pública Municipal

14/05/2018

[Handwritten Signature]
Ass. Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
Michael da Cunha Teixeira
RG MG 10.329.339 - CPF 070.507.606-76



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER CONTROLADORIA LEGISLATIVA Nº 001 DE 2018

Processo: 003/2018

Dispensa de Licitação: 003/2018

Modalidade: Menor Preço por Item

Trata-se de Processo Licitatório de nº. 003/2018, na modalidade Dispensa, cujo objeto refere-se à **Serviços de publicação em jornal de circulação local**.

Após análise minuciosa do processo licitatório acima referendado, a Controladoria Legislativa da Câmara Municipal de São João do Manhuaçu, no uso de suas atribuições, passa a opinar.

Cabe ressaltar que a Controladoria Legislativa, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito dos departamentos legislativos.

Assim subentende-se no disposto no art. 74 da Constituição Federal:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a **finalidade de:**

I – omiss

II - **comprovar a legalidade** e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

Art. 75 da Lei nº 4.320 de 1964:

Art. 75. O controle da execução orçamentária compreenderá:

I - a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações;

Art. 113 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993:

Art. 113. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, **ficando os órgãos**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.

Art. 313 da Resolução 12/2008 do TCE-MG:

Art. 313. No apoio às atividades de controle externo, os órgãos de controle interno das unidades jurisdicionadas do Tribunal deverão exercer, entre outras, as seguintes atividades:

I - realizar, por iniciativa própria ou a pedido do Tribunal, auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer que consignarão qualquer irregularidade ou ilegalidade constatada e indicarão as medidas adotadas para corrigir as falhas encontradas;

E por fim, Inc. VIII, XIII e XIV do §3º do art. 1º da Resolução 002 de 13 de Dezembro de 2017 da Câmara Municipal de São João do Manhuaçu-MG:

VIII – Elaborar relatório de controle interno, de acordo com a legislação vigente;

XIII – Executar trabalhos de inspeção de diversas áreas e órgãos do poder legislativo;

XIV – Comprovar a legalidade e avaliar resultados, quanto a eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado

A dispensa de processo licitatório é exceção que foge à regra da licitação pela Administração Pública. Todavia, a própria legislação intitula taxativamente no art. 24 da Lei 8.666/93, os casos previstos em que a Administração pública pode contratar de forma direta.

Dessa forma, consoante o disposto no art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, é dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Em análise aos requisitos legais, observa-se que no presente caso houve o estrito atendimento ao previsto na legislação pátria, tendo em vista também que é vedada inexigibilidade para serviços de publicidade nos termo do inc II do art. 25 da lei 8.666.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pois conforme documentos carreados aos autos, trata-se serviços de publicação em jornal de circulação local.

O departamento responsável trouxe à baila que o art. 16 lei 8.666 dispõe sobre a obrigatoriedade da publicidade que precede todas as licitações, tendo em vista ao atendimento aos princípios da isonomia, probidade administrativa, impessoalidade e moralidade, desta forma esta dispensa de licitação torna-se fundamental para o cumprimento da legalidade das futuras contratações, desta forma cumpre-se comprovar os requisitos do art. 24 da lei 8.666;

Diante do atendimento aos preceitos legais, com base no parecer jurídico nº 00/2018 (fl 49) e remediada as ponderações deste parecer, a Controladoria Legislativa opina positivamente, com ao presente processo de dispensa de licitação com a celebração do contrato de “Contratação de serviços de publicação em jornal de circulação local” contratado Fundação Expansão Cultural, representado pelo Sr. Luiz Carlos Ramos, para publicidade de editais e afins em jornal de circulação local.

É o parecer.

Câmara Municipal de São João do Manhuaçu, 15 de Maio de 2018.

Victor Hugo Willian da Silva
Controlador Interno
CRC/MG 120.641

SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
1890 1992